



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.127, DE 06 DE JULHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE AS COMPETENTES ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 1.952/2001 QUE CRIOU O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.952/2001 que criou o sistema de controle interno no âmbito da Administração Municipal de Guanhanes na forma da presente Lei.

Art. 2º. O §2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.952/2001 passa vigorar nos seguintes termos:

"§2º. Os servidores nomeados como membros da Comissão de Controle Interno, farão jus ao recebimento de uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos enquanto permanecerem nesta função, desde que não comissionados."

Art. 3º. Fica adicionado um terceiro parágrafo ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.952/2001, que terá a seguinte redação:

"§3º. A gratificação descrita no parágrafo anterior poderá ser majorada para até o montante de 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, conforme definidos no ato de nomeação."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 06 de julho de 2005.


Osvaldo de Castro
Prefeito Municipal